Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 05/21
Ofício nº 223/2021

Salvador, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 335/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, centros de saúde e similares da rede pública e privada prestarem comunicação à Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP) sobre os casos de pacientes sem identificação na cidade de Salvador e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

Como forma de auxiliar o trabalho de identificação de desaparecidos realizado pela Delegacia de Proteção à Pessoa, órgão responsável por tais registros no Estado da Bahia, a proposição versa sobre a obrigação de hospitais, centros de saúde e similares da rede pública e privada prestarem comunicação sobre os casos de pacientes sem identificação.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, as previsões legais dos arts. 3º e 4º, que estabelecem aplicação de multa aos estabelecimentos e um prazo de 4 horas para a comunicação pelos estabelecimentos de saúde, não são oportunas e não atendem ao interesse público, seja diante do contexto da situação econômica do País, diante da crise gerada pela COVID-19 no caso da multa, seja pela exiguidade do prazo estabelecido, especificamente por estarmos tratando de atividade de saúde, que deve ter como prioridade o atendimento ao cidadão.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre os artigos 3º e 4º, ao Projeto de Lei nº 335/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito